



Ofício 01/2015 - Assecap

Carmo do Paranaíba 11 de Fevereiro de 2015.

**Assunto: Resposta**

Aos Exmo. Vereadores

Com nossos cumprimentos, encaminho a edilidade Carmense relatório feito a cerca do projeto de lei 005/2015, conforme comunicado, a pedido do Vereador Silas Rezende, por essa Casa. E peço para que considerem os pontos abordados o que tornaria o projeto mais eficiente.

Atenciosamente,

ALBERT DENIS REIS DA SILVA

Presidente

*ciente, em 12-02-2015.*

*Paulo Soares Moreira*  
Presidente  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

## ANÁLISE DO PROJETO 005/2015

Atendendo o comunicado emitido por esta casa através do ofício 084/2015/CM, conforme requerido pelo vereador Silas Rezende, lhes envio uma análise feita a cerca do projeto de Lei nº 005/2015. E Solicito que levem em conta estes dizeres ao apreciarem este projeto.

Em primeiro lugar é preciso colocar que **NÃO SOMOS CONTRA** o projeto, já que cogitamos a ideia no ano de 2013 e ela não foi proposta, pois os bancos não dispuseram em isentar custos das contas correntes que os estudantes devem abrir para este fim, naquela época. Entretanto é preciso retificar suas falhas e evitar que haja desvios do objeto garantindo que estudantes não sejam prejudicados.

O projeto em sua íntegra traz excessos em função da burocratização do processo, além de não ser claro quanto à liberação do recurso que conforme está expresso entende-se que pode ser liberado de duas formas. Também abre espaço para que não seja aplicado os R\$ 420.000,00 no decorrer do ano e o pior é que o projeto não assegura garantias de que não haverá aplicações indevidas de recursos.

Além disso, o projeto dá a impressão de revanchismo e a tentativa de diminuir a instituição, fato que se reforça pelas publicações equivocadas sobre a Assecap por “blogueiro” da imprensa escrita.

Por fim o cronograma do projeto exclui estudantes da UFV da possibilidade de receber o auxílio em sua íntegra já que a que a confirmação das matrículas e aulas iniciam-se no mês de março e o valor integral beneficiará apenas os que se inscreverem até 28 de fevereiro.

Entende-se que o(s) autor (es) do projeto desconhecem a realidade acadêmica, além de apresentar um perfil centralizador que ignora instituições. Pois pela lógica as instituições de ensino não tem a obrigação de elaborar atestados distintos do seu habitual apenas para atender pontos exigidos pelo projeto, até por serem faculdades autônomas ou subordinadas a esferas governamentais superiores a prefeituras, além de desprezar a possibilidade de outras instituições colaborarem com a formulação do projeto.

Obviamente essas ações sorrateiras, típicas de pessoas com registro no Infopen, e centralizadas tem sido a marca de uma gestão que até o presente momento somente logrou

êxito na construção de uma ponte. Mesmo com um ótimo desempenho da gestão anterior que deixou um caixa milionário, o que deveria ter favorecido e atua administração.

Portanto com a oportunidade nos dada neste momento é preciso destacar as seguintes disfunções:

1º) Dúvidas quanto a da liberação do recurso:

Seria liberado os R\$ 520,00 ou sua fração nas datas apontadas, ou esse valor seria dividido em parcelas de R\$ 130,00, o que não está expresso no projeto. Se os R\$ 520 for liberado na primeira data apontada, como seria possível prestar contas se efetivamente o estudante ainda não gastou este dinheiro, seria somente quinze dias depois de gastar esse recurso, o que é subjetivo.

2º) Quanto aos documentos para a prestação de contas:

Não há um documento emitido pelas faculdades, que ateste a FREQUÊNCIA em tempo real de cada estudantes, já que os professores tem até o final do semestre para lançar notas e faltas. Mas as instituições de ensino emitem um atestado de MATRÍCULA, que na UFV cada estudante tem direito a um atestado de matrícula sem custo por semestre na emissão do segundo em diante há custos, além de que as faculdades privadas também cobram para emitir este documento.

3º) Texto sem precisão de datas:

No artigo 7º § 1º não é claro a DATA em que deverá ser prestada a contas o que pode abrir espaço para que haja rejeição da prestação de contas a conveniência da prefeitura.

4º) Exigências desnecessárias que intensifica a burocratização dos procedimentos:

O item III é totalmente desnecessário para atestar a eficiência do auxílio e na prática nem deverá ocorrer.

No § 2 item.II poderá punir estudante que seja aprovado em todas as matérias que cursar no segundo semestre do ano, por isso deveria ser vetado. O item IV também é desnecessário, pois se não houver frequência não há aprovação.

5º) Prestação de Contas:

A Assecap sempre se defrontou com a má vontade e a demora em corrigir uma prestação de contas. Imaginem como se dará a prestação de contas de centenas de estudantes.

Ademais para garantir que a finalidade do projeto não seja desviada sugerimos que seja criada uma emenda a este projeto onde o executivo deveria apresentar um relatório com as prestações de contas dos estudantes e uma lista que indique o nome dos beneficiados e a instituição de ensino que se dirijam. Sempre que houver prestação de contas dos estudantes. A transparência do projeto não deve, em tese e por lei, incomodar os gestores públicos.

Para finalizar lembrem-se que “o conhecimento nos faz responsáveis”, portanto por saberem a partir de então destas disfunções é que torna-se necessário as retificações dos pontos aqui abordados, diminuindo a possibilidade de problemas futuros.